



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Requerente: MARCOS ANTÔNIO LEITE DA SILVA

Requerido: SANDERLEY SIMÕES DA CRUZ

Motivação: Trata-se de pedido de impugnação de candidatura do candidato MARCOS ANTÔNIO LEITE DA SILVA por não atendimento do art. 9º, I, II E III do Regulamento Eleitoral.

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos Campi do IFPA os servidores que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencham em pelo menos **uma** das seguintes situações:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

Em decisão, a comissão Local INDEFERIU a denuncia/impugnação em face da candidatura de SANDERLEY SIMÕES DA CRUZ.

DECISÃO DA COMISSÃO CENTRAL:

A Comissão Central no uso de suas atribuições legais contidas no art. 4º, II e VI, **RESOLVE DELIBERAR:**

Não merece prosperar o pedido formulado pelo autor, tendo em vista que o candidato SANDERLEY SIMÕES DA CRUZ, atende os requisitos do 9º I, II e III do Regulamento Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Nestes termos Deliberamos por unanimidade dos presentes pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANDIDATURA DE SANDERLEY SIMÕES DA CRUZ**, ratificando a decisão da Comissão Eleitoral Local.

É a decisão.

23 de março 2016.

Laurentino Pinto Pinheiro
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria Nº 327/2016/GAB
**O documento original encontra-se assinado*